3. PARECERES

Neste capítulo, encontram-se os pareceres técnicos, documentos fundamentais e elaborados pela equipe técnica profissional e capacitada. Esse documento serve como um instrumento técnico, apresentando análises e conclusões sobre o programa de adequação da empresa Colégio Harmonia Ltda, demonstrando a maturidade do processo ou situação.

PARECER TÉCNICO DA ÁREA DE GOVERNANÇA DE DADOS

A plataforma PRIVIA, ferramenta de implementação, gestão e monitoramento de programas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estrutura sua análise com base em três grandes áreas de preocupação: Governança de Dados, Áreas e Processos e Segurança da Informação.

No que se refere à **Governança de Dados**, a plataforma avalia quatro aspectos principais:

1. Fase do programa de adequação
2. Atribuição de responsabilidades e evidenciação
3. Documentos comprobatórios
4. Programa de capacitação com foco em LGPD

A seguir, apresenta-se a descrição objetiva de cada um desses aspectos, acompanhada das respectivas perspectivas consultivas consideradas na análise.

1. Fase do programa de adequação

Este aspecto avalia a maturidade do programa de adequação à LGPD, classificando-o em seis possíveis cenários:

- **Processo não iniciado**: fase em que o programa de adequação ainda não teve início.
- **Fase de coleta de informações:** etapa inicial voltada à identificação preliminar dos fluxos de tratamento de dados por meio de reuniões com os principais stakeholders, levantamento de documentos e informações relevantes.
- **Fase de análise de informações e riscos:** análise dos dados e documentos coletados para mapear os processos existentes, identificar inconformidades e avaliar os riscos associados às atividades de tratamento.
- **Fase de recomendações:** elaboração de recomendações

técnicas para mitigar os riscos identificados e corrigir os pontos de não conformidade.
- **Fase de implantação/investimentos:** implementação das ações de melhoria definidas na etapa anterior.
- **Fase de monitoramento:** atualização contínua dos fluxos mapeados e manutenção do programa de adequação ao longo do tempo.

O Colégio Harmonia, em conformidade com as atividades já realizadas, encontra-se na fase de **recomendações.**

2. Atribuição de responsabilidades: Encarregado de Dados e Comitê Gestor

Este aspecto verifica a formalização das atribuições do Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer) e do Comitê Gestor de Proteção de Dados, com base em documentos internos.

O Encarregado de Dados atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD, sendo também responsável por orientar funcionários e operadores de dados quanto às boas práticas em proteção de dados.

Já o Comitê Gestor de Proteção de Dados é um grupo de trabalho interno responsável por apoiar o Encarregado de dados, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor ações de aperfeiçoamento.

Nos termos da LGPD, é obrigatória a nomeação do Encarregado de Dados, com a devida divulgação de sua identidade e informações de contato, preferencialmente no site institucional.

Situação do Colégio Harmonia: encontra-se em andamento o processo de formalização da designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como de constituição e formalização do Comitê de Proteção de Dados.

3. Documentos comprobatórios

Este item avalia os principais elementos comprobatórios que demonstram a existência e efetividade de um Programa de Adequação à LGPD. A plataforma PRIVIA considera os seguintes documentos como essenciais:

(1) Política de privacidade;

(2) Plano de resposta à incidentes;

(3) Canal de comunicação com titulares de dados/Plano de atendimento a solicitação de titulares;

(4) Política de segurança da informação.

Situação do Colégio Harmonia: os documentos encontram-se em processo de elaboração e aprovação interna.

4. Programa de capacitação com foco em LGPD

O último aspecto avalia o desenvolvimento e implementação de um programa de capacitação de colaboradores com foco na LGPD. São considerados quatro cenários principais:

- A organização não possui programa capacitação com foco em LGPD.
- A organização está em processo de desenvolvimento do programa.
- A organização possui programa de capacitação estruturado, porém não evidencia a participação e os resultados.
- A organização possui programa de capacitação de colaboradores com foco em LGPD sendo capaz de evidenciar as participações e os resultados.

A evidenciação da participação inclui o registro formal da presença em treinamentos, por meio de listas de presença, atas ou certificados. Já a capacidade de mensuração de resultados refere-se à avaliação da eficácia do treinamento, geralmente realizada por meio de testes e avaliação de aproveitamento.

Situação do Colégio Harmonia: não possui programa de

capacitação com foco em LGPD, sendo necessário alocar esforços e recursos para implementação do programa.

Conclusão

Com base nos critérios estabelecidos pela plataforma PRIVIA e nas informações obtidas durante o mapeamento, verifica-se que o **Colégio Harmonia se encontra em fase de recomendações do processo de adequação à LGPD**, tendo avançado nas etapas de levantamento e análise das atividades de tratamento de dados pessoais.

No âmbito da **Governança de Dados**, permanecem como principais pontos de desenvolvimento a formalização do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê de Proteção de Dados, a elaboração e aprovação dos documentos essenciais do programa e a estruturação de um programa de capacitação em LGPD para os colaboradores.

As recomendações apresentadas neste parecer têm como objetivo **orientar a implementação das medidas necessárias à mitigação dos riscos identificados e ao fortalecimento da estrutura de governança e proteção de dados da instituição**, servindo como subsídio para o planejamento e acompanhamento das próximas etapas do programa de adequação.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 06/10/2026 11:15

PARECER TÉCNICO DA ÁREA DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS – ROPA

Através do preenchimento dos formulários ROPA (Registro das Atividades de Tratamento de Dados) foram avaliadas as características centrais de cada processo de tratamento de dados

identificado na organização, incluindo: posição ocupada pelo agente de tratamento; qualificação dos titulares de dados envolvidos; tipos e natureza dos dados pessoais tratados; finalidade do tratamento; base legal aplicável; existência de coleta e gestão de consentimento, quando pertinente; descrição da forma de coleta e do meio de armazenamento; existência de compartilhamento interno e externo dos dados; existência de transferência internacional; tempo de retenção e critérios para descarte; mecanismos para exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção e portabilidade; e necessidade de análises complementares, tais como avaliação do legítimo interesse, aplicação de técnicas de anonimização e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

A área de preocupação, denominada de Áreas e Processos, adota como instrumento de análise os formulários ROPA, avaliando e mensurando 5 aspectos principais quais sejam: Finalidade, Consentimento, Compartimento e Transferência, Retenção e Descarte que originam os seguintes indicadores que compõem a área de preocupação avaliada:

Finalidade

- Percentual de processos mapeados que explicitam a finalidade do tratamento de dados.

Consentimento:

- Percentual de processos mapeados onde é possível auditar o registro de consentimentos do titular para o tratamento de dados
- Percentual de processos mapeados que permitem a atualização (modificações e/ou revogações) de consentimentos.

Compartilhamento e Transferência

- Percentuais de processos mapeados que compartilham dados pessoais no âmbito interno da organização.
- Percentuais de processos mapeados que compartilham

dados pessoais no âmbito externo (nacional) da organização.
- Percentuais de processos mapeados que realizam transferências internacionais de dados pessoais.

Retenção

- Percentual de processos mapeados que possuem obrigação regulatória para que os dados pessoais analisados sejam armazenados.
- Percentual de processos mapeados que indicam armazenamento de dados pessoais por tempo indeterminado.

Descarte

- Percentual de processos mapeados que possuem processo estruturado de descarte de dados pessoais.

Este parecer técnico tem por objetivo apresentar os resultados das perspectivas obtidas através do processo de mapeamento de dados conduzido na organização, bem como da análise do perfil de desempenho em cada um dos 5 aspectos avaliados na área de preocupação. Para fins de organização, o texto está estruturado em duas partes. A primeira parte apresentará as principais perspectivas obtidas através do mapeamento de dados. A segunda apresentará a análise do perfil de desempenho da organização em relação aos cinco aspectos analisados pela plataforma PRIVIA na área de preocupação denominada Áreas e Processos.

1. Análise quanto ao mapeamento de processos

Posição do agente de tratamento de dados – A instituição atua majoritariamente enquanto **Controladora de dados**.

Titulares de dados – A organização trata os dados das seguintes categorias de titulares:

- **Público interno;**
- **Dependentes;**

- **Clientes finais;**
- **Fornecedores / prestadores de serviços;**
- **Público externo;**

Tipos de Dados – A instituição realiza o tratamento de dados pessoais de natureza comum e sensível, em razão da natureza de suas atividades educacionais, que abrangem o ensino fundamental e médio. Entre os dados pessoais tratados, destacam-se dados cadastrais e de identificação, informações de contato e dados relacionados à vida escolar dos alunos. Também são tratados dados pessoais sensíveis, especialmente informações relacionadas à saúde, como laudos, diagnósticos e outras informações médicas, inclusive de alunos menores de idade.

Bases legais – As principais bases legais que legitimam os processos de tratamento de dados realizados são as seguintes: **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória e Execução de contrato.**

Forma de Coleta – As principais formas de coletas de dados são as seguintes:

Os dados pessoais são coletados diretamente dos titulares ou, no caso de menores de idade, de seus respectivos responsáveis legais. A maior parte dos dados é coletada no processo de matrícula e cadastro do aluno para ingresso na instituição. Dados relacionados a profissionais externos, fornecedores e demais terceiros são, em regra, fornecidos diretamente pelos próprios titulares. De modo geral, os dados coletados estão limitados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades relacionadas às atividades da instituição.

Armazenamento – As principais formas de armazenamento dos dados ocorrem em meio **físico e digital.** No caso do armazenamento em meio digital os principais sistemas utilizados são: **Trify; Google Drive e Gmail; TOTVS.**

Direito dos titulares – A organização possibilita o acesso e

correção dos dados **na maioria dos processos**, o que pode ser feito **através de solicitação via e-mail, ClassApp, ou presencialmente na secretaria do Colégio.**

O direito a portabilidade de dados pode ser exercido: **O direito à portabilidade dos dados pessoais não foi identificado como aplicável aos processos mapeados, sem prejuízo do fornecimento ou transferência de documentos e informações escolares quando exigidos pela legislação educacional ou solicitados pelo titular ou seu responsável legal.**

Legitimo Interesse (LIA) – Dentre os processos analisados **01 processo abrange a aplicação do legitimo interesse,** sendo realizada, portanto, a análise complementar.

Anonimização – Não foram identificados processos que demandem anonimização.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) – Dentre os processos analisados **nenhum processo demanda a elaboração de RIPD.**

2. Análise quanto ao perfil de desempenho

Finalidade

A partir da análise realizada, identificou-se que 100% dos processos analisados possuem finalidade definida para o tratamento dos dados pessoais. A finalidade é informada aos titulares por meio da Política de Privacidade, que será disponibilizada no website institucional após sua aprovação, bem como por meio de contratos, termos e outros instrumentos aplicáveis a cada tratamento, inclusive termo de consentimento quando essa for a base legal utilizada.

Deste modo a organização, com relação ao aspecto da finalidade encontra-se em nível de **excelência.**

Consentimento

Verificou-se que em **100%** dos processos há registro do consentimento para o tratamento de dados pessoais e todos permitem a gestão, seja por meio de modificações ou revogações do consentimento previamente concedido. Com base nesses dados, conclui-se que a organização, no que se refere ao aspecto do consentimento, apresenta um nível de maturidade classificado como **de excelência.**

Compartilhamento e Transferência

A partir do mapeamento realizado, constatou-se que **24,07%** dos processos compartilham dados pessoais no âmbito interno da instituição. Além disso**, 31,48%** dos processos envolvem o compartilhamento de dados com terceiros externos, incluindo fornecedores, prestadores de serviço e órgãos governamentais. Por fim, **42,59%** dos processos indicam a realização de transferência internacional de dados, seja por meio de sistemas que utilizam servidores localizados fora do Brasil, seja por envio deliberado de informações para outros países. Diante de todo o exposto, o nível de conformidade da organização em relação ao requisito de Compartilhamentos e Transferências é classificado como **de excelência.**

Transferência Internacional

A publicação da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, estabelecendo requisitos específicos para a transferência internacional de dados pessoais, evidenciou ainda mais a necessidade da correta identificação e documentação das transferências internacionais de dados realizadas pelas organizações.

Vale ressaltar que a transferência internacional, por si só, não representa uma infração à LGPD ou desabona o tratamento de dados da empresa. No entanto, ela impõe obrigações adicionais, como a verificação do grau de proteção do país destinatário, a existência de cláusulas contratuais específicas, e, em alguns casos, a necessidade de autorização da ANPD.

A ausência de identificação dos fluxos de transferência

internacional de dados, pode comprometer a conformidade da empresa com a legislação vigente, o que evidencia a necessidade de uma revisão técnica detalhada de todos os instrumentos contratuais vigentes e sistemas utilizados nos processos da organização, a fim de garantir a correta aplicação das disposições legais relativas à transferência internacional de dados.

Retenção

Com relação ao tempo de retenção de dados pessoais, observou-se que em 79,63% dos processos ocorre a retenção de dados por tempo indefinido, enquanto **62,96%** indicam a existência de obrigação legal ou regulatória que justifica a manutenção das informações. Diante dos elementos identificados, a organização encontra-se, neste quesito, em nível de conformidade classificado como **comprometedor.**

Descarte

Por fim, evidenciou-se que **3,85%** dos processos mapeados possuem procedimentos estruturados de descarte e eliminação de dados pessoais. Assim, quanto ao critério relacionado ao descarte de dados, a organização apresenta um nível de conformidade considerado como **comprometedor.**

Conclusão

Considerando o conjunto das informações levantadas e os critérios de avaliação utilizados pela plataforma PRIVIA, a área de preocupação denominada Áreas e Processos apresenta, para o **Colégio Harmonia,** um perfil de desempenho classificado como **comprometedor.**

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 06/10/2026 11:18

O presente parecer tem por finalidade apresentar os resultados obtidos a partir do mapeamento de dados realizado na **Escola Bilíngue Harmonia,** com foco específico nas práticas de armazenamento e retenção de dados. A partir dessa análise, serão abordados os principais requisitos legais, normativos e orientações técnicas aplicáveis à retenção e ao descarte de dados pessoais. Busca-se, com isso, orientar a organização quanto à adoção das melhores práticas e ao cumprimento das exigências legais vigentes, viabilizando a implementação ou a adequação dos procedimentos internos de retenção e descarte de dados.

Condição Identificada

A partir dos mapeamentos realizados, identificou-se que **79,63%** dos processos de tratamento de dados indicam a retenção de dados por tempo indeterminado, enquanto **65,43%** possuem obrigação regulatória quanto à retenção, incluindo a necessidade de transferência externa dos dados a órgãos públicos, instituições financeiras, quando aplicável. Verificou-se ainda que apenas 5,56**%** dos processos mapeados contam com procedimentos estruturados de descarte de dados.

Nos termos do art. 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o tratamento de dados pessoais deve se encerrar com o alcance de sua finalidade. Já o art. 16 da mesma Lei prevê hipóteses excepcionais de conservação após o término do tratamento:

> I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
>
> II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
>
> III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

> IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

É necessário que a organização realize avaliações internas em todos os seus setores, com o objetivo de identificar quais dados e documentos podem ou devem ser mantidos em função de hipóteses legais que justifiquem ou obriguem a conservação.

Nesses casos, é necessário definir prazos de armazenamento e o procedimento de descarte seguro. Nos casos que não for identificada justificativa válida para a retenção, os dados deverão ser eliminados de forma segura e documentada.

Hipóteses justificadoras

A seguir, apresentam-se as principais hipóteses legais que fundamentam a guarda de documentos e dados, com o objetivo de subsidiar a instituição na identificação dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, assegurando a conformidade com a legislação vigente e contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos decorrentes da retenção ou do descarte indevido.

a. Documentos tributários e fiscais

O período de guarda dos documentos relacionados a obrigações tributárias deve observar os prazos de decadência e prescrição definidos nos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional (CTN), que, em regra, é de cinco anos:

> Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
>
> I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
>
> II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

> Art.174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva

A prescrição ocorre ao final de cinco anos, extinguindo o crédito tributário (art. 156, V, do CTN). O mesmo prazo aplica-se aos livros obrigatórios e aos comprovantes de lançamento. A obrigatoriedade de manutenção desses documentos também se apoia no art. 195 do CTN, que prevê o dever de exibição de documentos à fiscalização.

Documentos e prazos:

Prazo 05 anos

- Notas fiscais e recibos;
- Livros Fiscais e registros fiscais;
- Documentos relativos ao Imposto de Renda da pessoa jurídica;
- Documentos relativos ao PIS e à COFINS, quando aplicáveis;
- Declarações e obrigações fiscais e tributárias;
- Documentos relacionados à prestação de serviços educacionais, observados os prazos específicos eventualmente aplicáveis.

Prazo Indeterminado

- Documentos relacionados a ações judiciais e/ou administrativas, enquanto houver necessidade de sua preservação para o exercício regular de direitos, cumprimento de obrigações ou produção de prova.
- Se houver processo fiscal em curso, os documentos devem ser preservados até o trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial. O prazo prescricional tem início no encerramento do ano fiscal.

b. Documentos trabalhistas e previdenciários

Os prazos de guarda dos documentos trabalhistas e previdenciários variam de acordo com a natureza do documento e a legislação aplicável. A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIX, estabelece prazo prescricional de cinco anos para os créditos resultantes das relações de trabalho, observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para o ajuizamento da ação.

A instituição deverá observar também os prazos específicos estabelecidos pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho.

Documentos e prazos:
Prazo 30 anos

- FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- Comprovantes de Depósito do FGTS

Prazo 20 anos

- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, observadas as regras específicas aplicáveis aos documentos de saúde ocupacional.

Prazo 10 anos

- Folha de Pagamento;
- Registros e informações trabalhistas e previdenciárias mantidos em sistemas eletrônicos;

- CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho;
- GPS - Guia de Previdência Social.

Prazo 05 anos

- GRCSU - Contribuição Sindical, quando aplicável;
- Recibo de Pagamento de Salário, Férias, 13º e Controle de Ponto;
- CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Prazo 02 anos

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Pedido de Demissão;
- Aviso Prévio.

Prazo Indeterminado

- Contrato de Trabalho;
- Livro ou ficha de registro de empregado, enquanto houver obrigação legal ou necessidade de preservação.

A legislação autoriza o armazenamento de dados e documentos em meio físico ou eletrônico, incluindo mídias físicas como pendrives e HDs externos, servidores internos ou externos, bem como em plataformas de armazenamento em nuvem. Para fins de fiscalização, os documentos armazenados em meio eletrônico, ótico ou equivalente possuem o mesmo valor probatório dos documentos originais, desde que observadas as normas aplicáveis de digitalização e armazenamento previstas na legislação específica.

c. Documentos educacionais e vida escolar

Considerando a natureza da **Escola Bilíngue Harmonia**, a documentação relacionada à vida escolar dos alunos constitui importante categoria de dados pessoais e deve observar as normas educacionais aplicáveis à instituição.

A conservação desses documentos deve considerar não apenas os princípios da LGPD, mas também as normas do sistema de ensino competente, que podem estabelecer prazos específicos ou, para determinados documentos, a necessidade de guarda permanente.

Entre os principais documentos sujeitos a regras específicas de conservação, destacam-se:

- Registros de matrícula e rematrícula;
- Históricos escolares;
- Registros acadêmicos;
- Registros de frequência;
- Registros de avaliações e resultados escolares;
- Documentos de transferência;
- Certificados, declarações e registros de conclusão;
- Documentos integrantes da vida escolar do aluno;
- Contratos de prestação de serviços educacionais;
- Termos e autorizações firmados pelos responsáveis legais;
- Registros relacionados a ocorrências e atendimentos escolares.

Documentos com **valor histórico, jurídico, acadêmico ou comprobatório**, especialmente aqueles relacionados à vida escolar dos alunos, deverão ser preservados pelo período legalmente aplicável ou, quando cabível, em caráter permanente.

Documentos que contenham dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde ou necessidades educacionais específicas, deverão possuir acesso restrito e medidas de segurança compatíveis com sua natureza.

Normas de armazenamento e descarte

É fundamental a implementação de uma Política de Retenção e Armazenamento que estabeleça critérios para conservação, armazenamento e descarte de dados e documentos, considerando as obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao setor educacional.

No processo de elaboração dessa política, a instituição deverá considerar as legislações vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas específicas relacionadas à atividade educacional, trabalhista, tributária e de proteção de dados.

Nesse contexto, a política deve contemplar também a criação de rotinas seguras de descarte, com a devida documentação dos dados e documentos eliminados, de modo a garantir a rastreabilidade e a comprovação dos procedimentos adotados.

Conclusão

O cenário identificado no mapeamento de dados evidencia a necessidade de aprimoramento das práticas atualmente adotadas pela **Escola Bilíngue Harmonia,** especialmente no que se refere à definição de prazos de retenção e à implementação de procedimentos de descarte de dados.

Desta forma, é necessário que a instituição aloque esforços no sentido de estabelecer prazos de retenção apropriados à natureza dos dados tratados e com as exigências normativas específicas, bem como implemente procedimentos claros de descarte que possam ser comprovados documentalmente.

A implementação de uma norma interna específica contendo diretrizes sobre os procedimentos de gestão e descarte seguro de dados, contribui para o fortalecimento da governança de dados e para a mitigação dos riscos decorrentes da retenção ou eliminação indevida de informações pessoais, em consonância com os princípios e obrigações estabelecidos pelas diversas legislações aplicáveis.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 06/10/2026 12:05

PARECER TÉCNICO CONTROLE DE SI | TI

A plataforma PRIVIA, voltada à implementação, gestão e monitoramento de programas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), organiza sua abordagem em três grandes áreas de preocupação: Governança de Dados, Estrutura de Áreas e Processos, e Segurança da Informação.

A área de preocupação, denominada de **Segurança de Informações**, está orientada a identificar e a analisar 04 (quatro) controles específicos:

1. Controles Operacionais;
2. Controle de Pessoas;
3. Controles Físicos;
4. Controles Tecnológicos.

A seguir, apresenta-se a descrição das condições identificadas a partir das análises realizadas sobre cada um dos quatro controles avaliados

1. Controles Operacionais

No escopo dos controles operacionais, foram conduzidas análises com base nos seguintes critérios:

a. Políticas de Segurança da Informação;
b. Papéis e Responsabilidades;
c. Segregação de Funções;
d. Responsabilidade da Diretoria;
e. Inteligência de Ameaças;
f. Inventário de Informações;

g. Uso Aceitável de Informações;
h. Devolução de Ativos;
i. Classificação de Informações;
j. Transferência de Informações;
k. Controle de Acessos;
l. Gestão de Identidades;
m. Informações de Autenticação;
n. Direitos de Acesso;
o. Segurança de Informação nas Relações com Fornecedores;
p. Segurança da Informação para o Uso de Serviços em Nuvem;
q. Planejamento e Preparação da Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;
r. Avaliação e Decisão Sobre Eventos de Segurança da Informação;
s. Prontidão de TIC para Continuidade de Negócios;
t. Requisitos Legais, Estatutários, Regulamentares e Contratuais.

Dentre os quais:

01 foi classificado como risco leve
03 foram classificados como risco moderado
16 foram classificados como risco grave
03 foram classificados como risco crítico

2. Controle de Pessoas

No escopo do controle de pessoas, foram conduzidas análises com base nos seguintes critérios:

a. Seleção
b. Termos e Condições de Contratação;
c. Conscientização, Educação e Treinamento em Segurança da Informação;
d. Acordos de Confidencialidade ou não Divulgação;
e. Trabalho Remoto;
f. Relato de Eventos de Segurança da Informação.

Dentre os quais:

02 foram classificados como risco leve
00 foram classificados como risco moderado
05 foram classificados como risco grave
01 foi classificado como risco crítico

3. Controles Físicos

No escopo dos controles físicos, foram conduzidas análises com base nos seguintes critérios:

a. Perímetros de Segurança Física;
b. Entrada Física;
c. Segurança de Escritórios, Salas e Instalações;
d. Monitoramento de Segurança Física;
e. Segurança de Ativos fora das Instalações da Organização.

Dentre os quais:

04 foram classificados como risco leve
00 foram classificados como risco moderado
00 foram classificados como risco grave
01 foi classificado como risco crítico

4. Controles Tecnológicos

Por fim, no âmbito dos Controles Tecnológicos, foram analisados os critérios:

a. Dispositivos de Endpoint do Usuário;
b. Direitos de Acessos Privilegiados;
c. Restrição de Acesso à Informação;
d. Autenticação Segura;
e. Prevenção contra Malware;
f. Gestão de Vulnerabilidades Técnicas;
g. Exclusão de Informações;
h. Mascaramento de Dados;

i. Prevenção de Vazamentos de Dados;
j. Backup de Informações;
k. Redundância de Recursos para Tratamento de Informações;
l. Log;
m. Atividades de Monitoramento.

Dentre os quais:

01 foram classificados como risco leve
02 foram classificados como risco moderado
10 foram classificados como risco grave
00 foram classificados como risco crítico

Conclusão

Diante do exposto, o **Colégio Harmonia** encontra-se no momento da análise em nível **comprometedor** quanto à conformidade com os **controles organizacionais**, em nível **comprometedor** em relação aos **controles de pessoas**, em patamar **comprometedor** no que se refere aos **controles físicos**, e em nível **comprometedor** em relação aos **controles tecnológicos**. Esses resultados refletem um nível geral de conformidade considerado **comprometedor** no âmbito da segurança da informação avaliada.

Diante dos resultados obtidos, é necessário que a organização, em conjunto com o Setor de Segurança da Informação, responsável pelos aspectos avaliados neste parecer, analise o resultado da avaliação e implemente as melhores práticas para melhoria do perfil de desempenho na área avaliada. Isso é essencial não apenas para assegurar a conformidade com a legislação aplicável, mas também reforçar a proteção dos dados e das informações tratadas, mitigar riscos e evitando-se incidentes e garantindo a continuidade do negócio.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 06/10/2026 18:40

A conformidade dos operadores à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) constitui fator essencial para a garantia da privacidade e da segurança das informações tratadas por uma organização. Tais agentes, responsáveis por realizar o tratamento de dados pessoais em nome da organização e sob suas instruções, exercem papel central na execução de atividades de tratamento de dados.

Por essa razão, a plataforma PRIVIA realiza a análise de criticidade dos operadores de dados, considerando três requisitos fundamentais para aferição do nível de maturidade em privacidade e segurança da informação:

i. Disponibilização de Política de Privacidade e proteção de dados pessoais;
ii. Existência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO); e
iii. Formalização de plano de resposta a incidentes de segurança da informação.

Para subsidiar a análise mencionada, foram adotadas diversas estratégias para obtenção da documentação probatória pertinente, incluindo o exame dos websites institucionais e redes sociais dos fornecedores, contatos via telefone e e-mail, além da realização de reuniões para solicitação direta de informações.

Apesar dos esforços empreendidos, não foi possível obter as informações necessárias de diversos operadores de dados/fornecedores, em razão da ausência de informações disponíveis nas mídias digitais consultadas. Diante da impossibilidade de verificar os critérios exigidos, esses fornecedores foram classificados como de risco grave.

A organização conta com diversos fornecedores e prestadores de serviços de diversos ramos de atuação que, em maior ou menor grau, podem ter acesso e realizar tratamentos de dados na qualidade de operadores de dados. Entre os exemplos destacam-

se: **sistema de gestão de pessoas, sistema de gestão de alunos, sistema de controle de jornada, entre outros**. Além disso, há tratamento indireto de dados pessoais realizado por meio de soluções informatizadas contratadas, como **TOTVS**, etc. A empresa também faz uso de serviços prestados por **escritório de contabilidade e advocacia, clínicas médicas,** entre outros.

Do total de operadores de dados avaliados:

00 foram classificados como de riscos moderados;

01 foi classificado como de risco leve;

09 foram classificados como de riscos graves;

05 foram classificados como de riscos críticos.

Para os operadores classificados como de risco crítico e grave, será necessário formalizar solicitações de envio de documentação e declarações de aderência à LGPD, bem como promover a inclusão de cláusulas de responsabilidade específicas nos contratos vigentes e futuros.

Foi identificado que o **Colégio Harmonia** já iniciou a implementação de cláusulas contratuais relacionadas à proteção de dados e ao cumprimento da LGPD. Com vistas a assegurar que a organização avance na adequação à legislação e implemente as melhores práticas sobre o tema, foram disponibilizados, nos documentos anexos, modelos contratuais contendo cláusulas que poderão servir de base para a revisão dos contratos em vigor e para a elaboração de novos instrumentos.

Este é o parecer.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 06/10/2026 18:48

PARECER TÉCNICO SOBRE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES QUANTO A LGPD

Um programa de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, exige mais do que o registro de tratamento de dados, análise documental e implementação de sistemas de segurança da informação.

Para a efetividade do programa, é necessário o engajamento de todos os colaboradores, que deverão estar cientes da importância da proteção de dados e capacitados ao cumprimento da legislação. Isso requer a implementação de um programa contínuo de capacitação, com foco em proteção de dados e LGPD, alinhado à realidade da instituição e ao seu escopo de atuação.

A relevância do investimento em treinamentos sobre segurança cibernética é evidenciada por uma pesquisa realizada pela Deloitte em 2021 com 122 empresas. O estudo indicou que, em 76% dos casos, os investimentos em capacitação e políticas de segurança contribuíram para ampliar a transparência nas decisões estratégicas das organizações. Além disso, entre as principais práticas de segurança cibernética adotadas, o investimento na capacitação dos colaboradores ocupou a segunda posição, mencionada por 44% das empresas, ficando atrás apenas de Governança e Administração de Acessos, citada por 61%.

Nota-se que o investimento em capacitação dos colaboradores pode trazer inúmeras vantagens para a organização, dentre as quais destacam-se 05 vantagens indiscutíveis:

1. Melhor relacionamento com o cliente;
2. Aumento da segurança jurídica;
3. Demonstrar a conformidade com a Lei, aumenta a reputação da empresa;

4. Otimiza a ética profissional;
5. Estar em conformidade é competitivo.

Condição identificada no Colégio Harmonia:

Identificou-se no decorrer das entrevistas realizadas que os colaboradores, de modo geral, possuem pouca ou nenhuma familiaridade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o que em alguns aspectos dificultou num primeiro momento a identificação de procedimentos internos específicos dentro da organização.

Contudo, mesmo sem terem um conhecimento básico da legislação, todos se mostraram bastante interessados em entender a demanda e responderem às questões da maneira mais clara e abrangente que foi possível, o que podemos relacionar de antemão como um ponto positivo entre os colaboradores envolvidos.

Por que investir em capacitação?

Cabe destacar que falhas humanas, muitas vezes não intencionais, estão entre os principais fatores de ocorrência de incidentes de segurança. Esse cenário reforça a importância da capacitação contínua como medida preventiva, contribuindo para a redução de riscos e o fortalecimento da cultura de proteção de dados.

Nesse contexto, ações de conscientização e capacitação são essenciais para orientar colaboradores e prestadores de serviços quanto às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, promovendo maior aderência aos procedimentos internos e às medidas de segurança estabelecidas pela instituição.

A própria LGPD incentiva a adoção de boas práticas e de programas de governança em privacidade e proteção de dados, contemplando medidas de segurança, ações educativas, mecanismos de supervisão e gerenciamento de riscos. Assim, investir em capacitação contribui não apenas para a

conformidade, mas também para a construção de uma cultura organizacional voltada à responsabilidade, à segurança e à proteção dos dados pessoais.

Estrutura do programa de capacitação

As seguintes etapas são cruciais para a implementação de um programa de capacitação de colaboradores com foco em LGPD:

1. Planejamento

- Defina a estrutura da capacitação e como ela será estruturada: por departamentos? Por módulos?
- Lembre-se: A capacitação nunca deve ser realizada uma única vez!
- Estabeleça os assuntos mais relevantes em conformidade com o modelo de negócio da empresa.
- Determine metas e teste seus colaboradores periodicamente.

2. Teoria e Prática

- Utilize conteúdos e técnicas que mesclem teoria e prática.
- Cite a legislação, mas utilize exemplos práticos.

3. Uso de Tecnologias

- Use a tecnologia a favor da sua organização, faça uso de plataformas de capacitação, treinamento e gamificação, capazes de englobar vídeos, testes, jogos etc. Além de facilitar o processo, cria uma cultura de tecnologia na empresa.

Em recomendações técnicas apresentaremos opções de serviços e sistemas para melhor aplicação e aproveitamento do programa de treinamentos com foco em LGPD.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 06/10/2026 18:59

PARECER TÉCNICO - CONTRATO - CLÁUSULA 3.8 – USO DE IMAGEM, NOME E APROVEITAMENTO ESCOLAR

1) Análise técnica

A cláusula analisada é a 3.8 do documento "Contrato de prestação de serviços educacionais":

"3.8 - O contratante, desde já, autoriza o uso da imagem, nome e aproveitamento escolar do aluno, seja através de foto, filme, outdoor ou qualquer outra modalidade de divulgação, seja impressa, escrita, televisiva ou virtual, ainda que por mídias sociais, incluindo aprovações em Instituições Educacionais, concursos, campeonatos escolares, etc., para fins de divulgação e propaganda da contratada, isentando-a desde já de quaisquer ônus, renunciando a qualquer direito ou pretensão sobre tal título, na esfera administrativa, judicial ou qualquer outra".

Embora a utilização de imagem não esteja necessariamente condicionada à adoção da base legal do consentimento em todas as situações, a redação atualmente adotada apresenta elevado grau de generalidade, não individualizando adequadamente as finalidades, os meios, os canais e o período de utilização das imagens e informações dos alunos.

A situação demanda atenção adicional por envolver **crianças e adolescentes**, cujo tratamento de dados pessoais deve observar o princípio do melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Quando o consentimento for adotado como hipótese legal para o tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido de forma específica e destacada, mediante manifestação do responsável legal, além de ser precedido de informações claras e adequadas acerca do tratamento e permanecer passível de revogação.

Além da proteção conferida pela LGPD, o **Estatuto da Criança e**

do Adolescente (ECA) dispõe:

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

Ou seja, reforçando a necessidade de cautela em situações que envolvam exposição pública desses titulares.

Nesse contexto, verifica-se que a cláusula reúne, em uma única autorização, **diferentes operações e finalidades de tratamento**, tais como divulgação institucional, publicidade, publicação em redes sociais, utilização em materiais promocionais, participação e divulgação de resultados em concursos e campeonatos, além da divulgação de informações relacionadas ao aproveitamento escolar.

A expressão **"qualquer outra modalidade de divulgação"** amplia significativamente o escopo da autorização, sem delimitar de maneira suficiente as formas pelas quais a imagem, o nome e as informações do aluno poderão ser utilizados. Da mesma forma, **não são estabelecidos de forma clara o período de utilização, os canais específicos de divulgação, as condições para eventual revogação da autorização e os limites da utilização das informações.**

Também merece atenção a utilização da expressão **"aproveitamento escolar"**, uma vez que esta pode abranger informações relacionadas ao desempenho acadêmico, resultados, classificações, premiações, aprovações ou outras informações vinculadas à trajetória escolar do aluno. Trata-se de tratamento que deve ser analisado de maneira distinta da simples utilização de imagem, considerando sua finalidade específica e o grau de exposição decorrente de sua divulgação.

Adicionalmente, é importante distinguir os tratamentos de dados **necessários à prestação dos serviços educacionais** daqueles

realizados de forma **facultativa para fins de divulgação institucional ou publicidade**. A inclusão de uma autorização ampla no contrato principal pode dificultar a compreensão do responsável acerca de quais tratamentos são indispensáveis à relação educacional e quais dependem de uma manifestação de vontade específica.

2) Recomendação Técnica

Recomenda-se a revisão da Cláusula 3.8, com a retirada da autorização genérica para uso de imagem do corpo principal do contrato de matrícula e a adoção de documento específico para as situações em que a instituição pretenda realizar divulgação institucional ou publicitária.

Recomenda-se, preferencialmente, a elaboração de **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz específico, destacado e facultativo**, especialmente quando envolver crianças e adolescentes, contemplando de forma clara:

- as finalidades do tratamento;
- os tipos de conteúdo que poderão ser utilizados, como fotografia, vídeo e voz;
- os meios e canais de divulgação;
- a possibilidade de utilização em redes sociais e demais meios digitais, quando aplicável;
- o período de utilização;
- as condições para eventual revogação da autorização;
- as formas de contato com a instituição;
- e, quando aplicável, a utilização do nome e de informações relacionadas ao desempenho ou aproveitamento escolar.

Para os tratamentos **necessários à prestação dos serviços educacionais**, recomenda-se a identificação e documentação da respectiva hipótese legal prevista na LGPD, evitando-se a utilização indiscriminada do consentimento como fundamento jurídico.

Por sua vez, para tratamentos **facultativos destinados à**

divulgação institucional ou publicidade, recomenda-se que a autorização seja apresentada de forma separada das obrigações essenciais do contrato educacional, permitindo ao responsável exercer **escolha efetiva** quanto à utilização da imagem, voz, nome e demais informações do aluno.

Por fim, qualquer tratamento envolvendo dados pessoais de crianças e adolescentes deverá considerar, além da hipótese legal aplicável, os princípios da necessidade, adequação, transparência e segurança, bem como o melhor interesse da criança e do adolescente, avaliando-se a finalidade pretendida, a extensão da exposição e os riscos decorrentes da divulgação de sua imagem e informações.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 08/10/2026 16:40

PARECER TÉCNICO – RECONHECIMENTO FACIAL

Foi identificada a utilização de tecnologia de reconhecimento facial para identificação dos alunos. Considerando que a biometria é classificada como **dado pessoal sensível** pela LGPD e que o tratamento envolve crianças e adolescentes, a operação deve observar os requisitos do art. 11 da LGPD e o melhor interesse previsto no art. 14.

A utilização de reconhecimento facial não é, por si só, proibida pela legislação. Entretanto, deve ser demonstrada a necessidade, adequação e proporcionalidade da tecnologia em relação à finalidade pretendida, especialmente considerando a existência de possíveis meios alternativos de identificação.

Também é necessário assegurar transparência quanto aos dados

coletados, forma de armazenamento, prazo de retenção, acessos, compartilhamentos e medidas de segurança. A orientação oficial para escolas recomenda que o uso de tecnologias de biometria e reconhecimento facial seja minimalista, proporcional e transparente.

Desse modo, recomenda-se realizar avaliação específica da operação, contemplando a finalidade, hipótese legal, necessidade e proporcionalidade do tratamento, funcionamento da tecnologia, armazenamento e retenção dos dados, fornecedor envolvido e medidas de segurança.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 08/10/2026 16:49

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL 2027

Análise da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2027

1. ANÁLISE TÉCNICA

Em comparação à versão do contrato de prestação de serviços educacionais utilizada em 2026, verifica-se que a nova redação contratual para 2027 apresenta avanços relevantes em relação à proteção de dados pessoais dos alunos, especialmente quanto à delimitação das finalidades de tratamento e à distinção entre os registros necessários à prestação dos serviços educacionais e aqueles destinados à divulgação institucional ou publicitária.

A redação anterior, prevista na Cláusula 3.8 do contrato de 2026,

estabelecia autorização ampla para utilização da imagem, do nome e do aproveitamento escolar do aluno, abrangendo diferentes modalidades de divulgação, inclusive publicidade, redes sociais, materiais impressos e meios digitais, sem delimitação adequada das finalidades, dos canais de utilização, do período de autorização ou das condições para eventual revogação.

Na nova versão, observa-se que a Cláusula 14.3 estabelece expressamente que a assinatura do contrato não representa consentimento genérico para o tratamento de dados pessoais, prevendo que eventual consentimento deverá ser solicitado de forma livre, específica e destacada, sem prejuízo ao aluno em caso de negativa, quando se tratar de finalidade facultativa.

Também se verifica evolução na abordagem dos registros pedagógicos, especialmente aqueles realizados na Educação Infantil, com previsão de tratamento dos registros individuais e coletivos necessários ao acompanhamento educacional, conforme disposto nos itens 14.5.1 e 14.5.2.

A nova redação também diferencia os registros necessários à execução das atividades pedagógicas do compartilhamento restrito com as famílias e da divulgação pública, estabelecendo que esta última não integra os tratamentos necessários à prestação dos serviços educacionais e deverá observar autorização específica, quando aplicável.

Apesar dos avanços, alguns aspectos ainda merecem aprimoramento, especialmente quanto à previsão expressa do direito de revogação do consentimento, à delimitação das condições de utilização dos registros destinados à divulgação institucional, à proteção das informações presentes nos materiais coletivos e à transparência sobre o compartilhamento de dados com terceiros.

Além disso, considerando que o contrato envolve o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, todas as operações deverão observar o princípio do melhor interesse, previsto no art.

14 da LGPD, bem como os direitos à imagem, à identidade, à privacidade e à dignidade assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Diante da análise da nova redação contratual, recomenda-se a realização dos seguintes ajustes e verificações:

2.1. Previsão expressa da revogação do consentimento

Embora o item 14.3 estabeleça que o consentimento deverá ser solicitado de forma livre, específica e destacada, recomenda-se incluir previsão expressa sobre a possibilidade de revogação pelo responsável legal, nos casos em que essa for a hipótese legal utilizada para o tratamento.

Sugere-se acrescentar ao final do item 14.3:

"O consentimento poderá ser revogado pelo responsável legal a qualquer momento, mediante solicitação pelos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as disposições da LGPD, sem prejuízo da conservação dos dados quando houver outra hipótese legal que justifique sua manutenção."

2.2. Revisão da autorização para uso de imagem, voz e informações escolares

Recomenda-se verificar se a Cláusula 23ª e o Anexo III apresentam autorização específica, destacada e facultativa para utilização de imagem, voz, nome e, quando aplicável, informações relacionadas ao aproveitamento escolar dos alunos.

O documento deverá contemplar, de forma clara:

- as finalidades da utilização, distinguindo divulgação institucional, publicitária e demais usos pretendidos;

- os tipos de conteúdo que poderão ser utilizados, como fotografias, vídeos, áudios, voz e informações escolares;

- os canais e meios de divulgação, incluindo redes sociais, site institucional, materiais impressos e demais meios efetivamente utilizados;

- o período ou as condições de utilização dos conteúdos;

- as condições para revogação da autorização;

- os canais disponibilizados para o exercício dos direitos dos titulares.

A autorização deverá permanecer separada das obrigações essenciais do contrato educacional, garantindo que a negativa não implique prejuízo à matrícula ou à prestação dos serviços.

Também se recomenda atenção específica à divulgação de informações relacionadas ao desempenho escolar, resultados, classificações, premiações e demais dados vinculados à trajetória acadêmica do aluno, considerando que essas informações possuem finalidade e potencial de exposição distintos da simples utilização de imagem.

2.3. Registros pedagógicos e compartilhamento de materiais coletivos

Os itens 14.5.1 e 14.5.2 introduzem previsão específica sobre registros individuais e coletivos realizados nas turmas da Educação Infantil, vinculados ao acompanhamento pedagógico previsto no Anexo II.

A previsão é pertinente, desde que os registros sejam efetivamente necessários às finalidades educacionais informadas e observem os princípios da necessidade, adequação e melhor

interesse do aluno.

Recomenda-se que o Anexo II esclareça:

- quais tipos de registros poderão ser realizados, incluindo fotografias, vídeos, áudios e demais materiais pedagógicos;
- as finalidades do acompanhamento;
- os profissionais e destinatários que poderão ter acesso aos registros;
- os meios utilizados para disponibilização dos materiais às famílias;
- as condições de armazenamento e compartilhamento.

Deverão ser adotadas medidas para evitar a exposição indevida de outros alunos presentes nos registros coletivos, especialmente quando os materiais forem compartilhados com as famílias da turma.

Recomenda-se, ainda, orientar os responsáveis quanto à utilização restrita desses materiais, evitando sua reprodução ou divulgação não autorizada em redes sociais ou outros ambientes externos.

2.4. Compartilhamento de dados com fornecedores e plataformas digitais

O item 14.6 prevê o compartilhamento de dados pessoais com fornecedores de tecnologia, prestadores de serviços pedagógicos e administrativos e demais terceiros necessários à execução das atividades institucionais.

Recomenda-se verificar se os contratos e instrumentos firmados

com esses fornecedores estabelecem adequadamente as responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, especialmente quanto às instruções de tratamento, confidencialidade, segurança da informação, compartilhamento e eventual utilização dos dados para finalidades próprias.

Também deverá ser avaliada a existência de transferências internacionais de dados nas plataformas utilizadas pela instituição, identificando os fornecedores envolvidos, os países de destino e os mecanismos legais aplicáveis, conforme a LGPD e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A previsão contratual de que os prestadores não poderão utilizar os dados para publicidade própria, comercialização ou treinamento de sistemas de inteligência artificial é pertinente e deverá ser refletida, quando aplicável, nos instrumentos contratuais firmados com esses fornecedores.

2.5. Proteção dos alunos no ambiente digital e ECA Digital

Considerando a referência expressa ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), recomenda-se avaliar sua aplicabilidade aos ambientes, plataformas e serviços digitais utilizados ou disponibilizados pela instituição.

A avaliação deverá considerar as funcionalidades oferecidas, a participação dos alunos, as formas de interação e compartilhamento de conteúdos e as responsabilidades dos fornecedores envolvidos.

Deverão ser observadas as disposições aplicáveis à proteção da privacidade, à segurança e ao melhor interesse de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, sem presumir que todas as operações de tratamento realizadas pela instituição estejam automaticamente sujeitas a todas as obrigações específicas da referida legislação.

3. CONCLUSÃO

A nova redação da Cláusula 14ª do contrato de prestação de serviços educacionais para 2027 apresenta evolução significativa em relação ao instrumento utilizado em 2026, especialmente por afastar a autorização genérica para tratamento de dados pessoais e estabelecer maior distinção entre os tratamentos necessários à execução dos serviços educacionais e as utilizações facultativas destinadas à divulgação institucional ou publicitária.

Verifica-se, portanto, que parte relevante das recomendações anteriormente apresentadas foi incorporada à nova versão contratual.

Entretanto, recomenda-se a realização dos ajustes e verificações indicados neste parecer, especialmente quanto à revogação do consentimento, à autorização específica para uso de imagem e informações escolares, aos registros pedagógicos coletivos e ao compartilhamento de dados com fornecedores e plataformas digitais.

Por fim, ressalta-se que a adequação da cláusula deverá ser analisada em conjunto com as demais disposições do contrato, especialmente a Cláusula 23ª e os Anexos II e III, de modo a assegurar coerência entre as previsões contratuais e as práticas efetivamente adotadas pela instituição.

As recomendações apresentadas têm como objetivo fortalecer a transparência, a segurança e a governança do tratamento de dados pessoais dos alunos e responsáveis, em conformidade com a LGPD, o ECA e demais normas aplicáveis.

Autor: Jenifer Tainara da Silva Cardoso em 03/11/2026 11:57